DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº62.637.137/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 952.322.818-87; com sede na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista em São Paulo, CEP 01316-901, Estado de São Paulo; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19, ; com endereços na Rua Funchal, nº 418 – 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, na Rodovia BR-262 - km 0, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000 Usinas Hidrelétricas Engenheiro Souza Dias (Jupiá), e na Rodovia MS-444 - km 58, Cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79590-000 UHE Ilha Solteira e **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF nº 19.014.221/0001-47, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 3º andar Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinado doravante denomina apenas de **EMPRESAS**;

Considerando que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

Considerando que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** acreditam que a solução negocial é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

Considerando o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em assembleias realizadas em 15/06/2020, na UHE Ilha Solteira, UHE Jupiá e CTGBR resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo")**,

Resolvem as partes, de comum acordo, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 substitui o anterior no período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento abaixo articuladas:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **ACT** os empregados da **EMPRESAS** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados nas UHEs Jupiá, Ilha Solteira e no escritório de São Paulo, na Rua Funchal, 418.

CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2021, estabelecendo-se que a data base será 1º de junho, mas definindo desde já, o compromisso das **EMPRESAS** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo acordo no ano de 2021.

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020, os salários vigentes em 31 de maio de 2020 serão corrigidos com o percentual de 1,88% (um por cento e oitenta e oito centésimos por cento), aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizes que serão remunerados conforme Cláusula Sexta.

§1º – Os benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição do presente acordo serão corrigidos pelo mesmo percentual aplicado aos salários, ou seja, 1,88% (um por cento e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º junho de 2020.

§2º – Os demais benefícios sofrerão reajuste, pelo mesmo índice indicado acima, após Decreto Federal declarando o fim do estado de calamidade pública.

§3º - Os valores grafados no presente documento já se encontram corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª – POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

As EMPRESAS para o exercício de 2021 iniciarão negociação do Programa de Participação nos Resultados diretamente com o SINDICATO, até o mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020 o piso salarial dos engenheiros será de 9 (nove) salários mínimos, conforme a Lei 4.950-A/66, que correspondem R$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais), sendo certo que o reajuste somente será aplicado quando ocorrer a atualização do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 6ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS efetuarão o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes e coordenadores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo das EMPRESAS, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações das EMPRESAS, conforme procedimento interno adotado pelas EMPRESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referencial, após Decreto Federal declarando o fim do estado de calamidade pública, será de R$ 20,55 (vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ao dia e R$ 411,02 (quatrocentos e onze reais e dois centavos) ao mês..

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários nas EMPRESAS, obedecendo aos mesmos índices.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente.

Jonas da Costa Matos

Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

PARÁGRAFO QUARTO- Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS e imposto de renda.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESAS** manterão o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão abrangidas pelo pagamento previsto no *caput* os encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles e operação e secretárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo será o salário nominal do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 15 dias corridos.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** adotarão o piso salarial constante neste **Acordo** como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da **EMPRESAS**, o Empregado que for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade e insalubridade e adicional de turno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em deslocamento do Empregado por perímetro superior a 100 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar as **EMPRESAS** previamente e encaminhar, por escrito, ao **SINDICATO**, seu interesse na transferência.

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA 11ª – INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

As **EMPRESAS** incluirão a média mensal das horas extras (1/12) praticadas durante o ano, para os Empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Empregados signatários do "Acordo individual de Prorrogação de Horas" estão abrangidos por esta cláusula.

CLÁUSULA 12ª – SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA 13ª – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As **EMPRESAS** assegurarão, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com as **EMPRESAS**, ao Empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 36 (trinta e seis) salários nominais.

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R$ 778,36 (setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) e a título de refeição R$ 577,66 (quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) totalizando um valor de R$1.356,02 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), **ao mês**, podendo ser dividido e pago conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

(i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação ou
(ii) 30% (trinta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição
(iii) 70% (setenta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação do empregado nos benefícios, inclusive para jovens aprendizes para cada cartão magnético fornecido com crédito dos valores previstos, será de R$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A **EMPRESA** reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva e/ou portador de deficiência, com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R$ 784,99 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir do Decreto Federal declarando o fim do estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos Empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13° salário, conforme segue:

a) O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pelas **EMPRESAS**, da seguinte forma:

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

b) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;

c) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;

d) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os Empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pelo médico das **EMPRESAS** e pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

a) para o Empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;

b) para o Empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;

c) para o Empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** concederão um plano de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA 18ª – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o crédito referente ao adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 19ª – BASE MENSAL

Para o cálculo do valor do salário-hora do Empregado, as **EMPRESAS** cumprirão a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo, para todos os efeitos legais, as **EMPRESAS** garantirão a aplicação do divisor 200, para os Empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS

As **EMPRESAS** abonarão as faltas ao serviço do Empregado estudante, quando da realização de exames externos e presenciais, como vestibulares e supletivos, desde que esses coincidam com os horários normais de sua jornada de trabalho, impossibilitando-o do comparecimento e desde que prévia e antecipadamente solicite a sua respectiva chefia.

CLÁUSULA 21ª – ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

As **EMPRESAS** autorizarão a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA 22ª – LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 392-A da CLT, para a Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao pai adotivo, Empregado das **EMPRESAS**, conforme documentação que deverá por ele ser apresentada, será concedido período de descanso equivalente à licença paternidade prevista em lei.

CLÁUSULA 23ª – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

As **EMPRESAS** cientificarão por escrito ao Empregado , o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 24ª – ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, as **EMPRESAS** se comprometem a manter inalterado o salário do Empregado readaptado.

CLÁUSULA 25ª – SEGURANÇA DO TRABALHO

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, as **EMPRESAS** analisarão e darão resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **EMPRESAS** encaminharão cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do Empregado acidentado ao **SINDICATO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação às **EMPRESAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à garantia de emprego por um período de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

PARÁGRAFO QUARTO: Será instaurada Comissão Paritária entre representantes das **EMPRESAS** e **SINDICATO**, para análise e discussão de questões afeitas à Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 26ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA 27ª – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O **SINDICATO**, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com as **EMPRESAS**, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria das qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das **EMPRESAS** perante a coletividade.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária virtual realizada em 27 de abril de 2020, convocada pelo Sindicato Laboral, em conformidade com o Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência a Contribuição Assistencial, ao Sindicato Laboral prevista no Artigo 513 – alínea "E" da CLT, por decisão dos Trabalhadores será realizado desconto do salário de seus empregados, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores e na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão descontados em favor do Sindicato o valor correspondente ao percentual de correção dos salários obtido nas negociações dividido em 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo os descontos realizados sobre o salário reajustado nas folhas de agosto e setembro de 2020. Foi aprovado também que o SEESP autorizará as empresas a não realizarem o desconto da Contribuição Profissional de seus sócios em dia com a entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito do Empregado apresentar carta de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, ainda que tenha sido aprovado em Assembleia, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 29ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS concederão, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para cada um dos estabelecimentos (CNPJ´s abrangidos), para fins de atividades sindicais, totalizando, nesta hipótese, no máximo, 02 (dois) empregados, sendo 01 (um) para cada unidade, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades

DS DS DS DS DS

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

sindicais. Para tanto, deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SINDICATO** poderá indicar outros representantes sindicais, empregados das EMPRESAS, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar as EMPRESAS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de 07 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até 02 (dois) representantes sindicais.

CLÁUSULA 30ª – ATIVIDADE SINDICAL

As **EMPRESAS** poderão permitir atividades sindicais, dentro das suas instalações, desde que haja solicitação, por escrito, por parte do **SINDICATO**, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 31ª – CESTA NATAL

As **EMPRESAS** pagarão o valor de R$ 335,18 (trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), a título de cesta natal no mês de dezembro, juntamente com 2ª (segunda) parcela do 13º salário, mediante a participação de R$ 1,00 (um real) do Empregado.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** garantirão o emprego e/ou o salário do trabalhador, desde que devidamente comprovado, nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da comunicação de dispensa, para apresentar a documentação às **EMPRESAS** demonstrando a condição aqui entabulada.

CLÁUSULA 33ª – HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

As **EMPRESAS**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuarão a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao **SINDICATO** representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Empregado opte pela não homologação no **SINDICATO**, o mesmo deverá manifestar por escrito às **EMPRESAS** e ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA 34ª – COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DS DS DS DS DS

Jonas da Costa Matos
Gerente Jurídico SEESP

DocuSign Envelope ID: B3494C7C-8113-401F-B173-FD5CD832405F

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, providenciará a inserção do presente junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e apresentará o respectivo requerimento para assinatura entre as partes.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

Murilo Celso de Campos Pinheiro

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
ALJAN DE ABREU MACHADO
20087FF81E7F445...

ALJAN DE ABREU MACHADO

DocuSigned by:
Cesar Teodoro
26C8CFDF26C448C...

Cesar Teodoro

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19

DocuSigned by:
José Renato Domingues
2C2E8A78CFD047C...

José Renato Domingues

DocuSigned by:
Evandro Leite Vasconcelos
493E043806B44F7...

Evandro Leite Vasconcelos

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº 19.014.221/0001-47

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Alberto Pereira Luz
F085CBE3476E465...

Nome: Alberto Pereira Luz
RG.: 51778609

2. DocuSigned by:
Juliana de Souza Graeff Fukuyama
445E13ED45EA473...

Nome: Juliana de Souza Graeff Fukuyama
RG.: 58261949x

Jonas da Costa Matos

Gerente Jurídico SEESP

DS